



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 437/2022.

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, o presente projeto de lei "Altera a Lei nº 16.499, de 20 de julho de 2016, para aumentar os prazos de elaboração do Mapa do Ruído Urbano de São Paulo".

Segundo o autor, a ampliação do prazo tem como finalidade viabilizar a elaboração do Mapa do Ruído Urbano.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa se manifestou sobre a legalidade da proposta, e um substitutivo foi formulado para incluir a possibilidade de prorrogar o prazo por igual período.

É importante ressaltar que os ambientes urbanos apresentam inúmeras fontes móveis e fixas de emissões sonoras que podem se tornar verdadeiros transtornos para a população, principalmente quando ocorrem continuamente. A poluição sonora pode causar problemas orgânicos e comportamentais, afetando a qualidade de vida e a saúde das pessoas.

No Município de São Paulo, a Lei nº 16.402/2016, que regulamenta o parcelamento, o uso e a ocupação do solo, estabelece que a instalação de usos residenciais e não residenciais e a construção de edificações devem obedecer aos parâmetros de desconforto definidos para cada zona de uso, incluindo os limites de ruído para os períodos diurno e noturno, adotando as normas da ABNT vigentes para avaliação de ruído.



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 437/2022.

O mapeamento de ruído já é realizado em diversas cidades do mundo e envolve a medição do nível de ruído nas ruas, basicamente para detectar áreas que apresentam níveis sonoros que excedem os limites permitidos pela legislação e identificar suas fontes de emissão, permitindo assim a proposição de planos de ação para atenuação e controle do ruído.

A poluição sonora é um problema grave nos ambientes urbanos, afetando a saúde e o bem-estar da população. O mapeamento de ruído é uma medida importante para identificar áreas que apresentam altos níveis de ruído e suas fontes de emissão, permitindo a proposição de planos de ação para controle e mitigação do ruído.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Ambiental, dentro de sua competência, considera que a proposta é meritória e merece aprovação, desde que os prazos sejam adequados e bem definidos, razão pela qual se manifesta **favorável** a proposta na forma do seguinte **substituto**.

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA**
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 437/2022.

“Altera a Lei nº 16.499, de 20 de julho de 2016, para prorrogar os prazos de elaboração do Mapa do Ruído Urbano de São Paulo.



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 437/2022.

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.499, de 20 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 2º

I - para a Macroárea de Urbanização Consolidada e para os Eixos de Estruturação da Transformação Urbana, **até 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado pelo Executivo, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

.....

III - para as demais áreas da cidade, **até 31 de dezembro de 2027**, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado pelo Executivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em